

EDITAL

Taxas a vigorarem durante o ano 2023

António Miguel Cabedal Borges

Presidente da Câmara Municipal

Faz saber que, a Assembleia Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 21 de dezembro de 2022, as seguintes taxas a vigorarem durante o ano 2023:

Ano	IMI*						Derrama			Participação Variável no IRS	Taxa Municipal dos Direitos de Passagem	
	Predio Urbano		Redução da Taxa Agregados C/Dependentes			Prédio Rústico	Taxa	Taxa Reduzida	Isenção			
	Não Avaliado	Avaliado	1 Dep.	2 Dep.	3 ou mais Dep.							
2023	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	0,01%	Não	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2022	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	0,01%	Não	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2021	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	0,01%	Não	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2020	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2019	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%

* IMI - Majorações e Minorações:

Ano	Tipo	%	Motivo
2023	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados.
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido
2022	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados.
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido

Paços do Concelho de Sardoal, 27 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara